

Pulverização de urnas - Capital	Stênio Gardel Ivan Alexandre
Pulverização de urnas – interior do Estado	Mariana Gonçalves Martins Araújo Aline Melo Fernandes
Recolhimento locais de apuração da Capital/CAMU	Stênio Gardel Maia Ivan Alexandre Sampaio Júnior
Seguro de responsabilidade civil para o evento de Diplomação dos Candidatos Eleitos	Leonardo de Oliveira Siqueira Telles Miranda Rodrigues Lima
Sonorização, filmagem e transmissão simultânea da solenidade Diplomação dos Candidatos Eleitos	Mirna Chrispim Guimarães Harley Silva Lopes
Táxi	João Rafael Souto dos Santos Antonio Ronaldo de Almeida Freitas
Técnicos de Urna	Ciro Fernandes de Alencar Marden Bezerra de Menezes Serpa Roney Férrer Lima Carneiro Marcelo Henrique de Araújo Nogueira
Transporte – envio e recolhimento de urnas eletrônicas e outros equipamentos – Transporte Global (CAMU/ZEs)	Ivan Alexandre Sampaio Júnior Stênio Gardel Maia
Vale-Postal eletrônico	Cynthia Monteiro Dantas Toscano Paulo Magno Carvalho de Albuquerque
Veículos com motorista – capital (Vans e Sedans)	João Rafael Souto dos Santos Antonio Ronaldo de Almeida Freitas
Veículos com motorista – interior	Chefes de cartório
Veículos sem motorista	João Rafael Souto dos Santos Antonio Ronaldo de Almeida Freitas

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 4 de setembro de 2019

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE**

#### **PORTARIA Nº 843/2019**

(PAD nº 13.384/2018)

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho, composto pelo Assessor de Imprensa e Comunicação Social; Assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão; Secretário da Corregedoria; Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral, chefe da Seção de Administração de Intranet e Internet e chefe da Seção de Capacitação, para, sob a coordenação da primeira, elaborar uma política de comunicação social para o TRE-CE, em consonância com a Resolução CNJ nº 85/2009.

**Art. 2º** A Política de Comunicação a ser elaborada deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – atuação da Assessoria de Comunicação do TRE-CE em relação à política de comunicação social;

II – identidade visual e fortalecimento de imagem institucional;

III – criação de Comitê de Comunicação Social;

IV – atividades de comunicação social e marketing institucional, tais como:

a) campanhas de publicidade e de divulgação das ações institucionais internas e externas;

b) transmissão, divulgação e armazenamento de audiovisuais decorrentes da realização de ações de capacitação, das atividades do Programa de Preservação da Memória Eleitoral e de eventos em geral.

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 5 de setembro de 2019.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**